Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000368

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/10/05000368

Número / Ano	000368/2022
Data / Horário	05/10/2022 - 14:22:43
Ementa	Concede reajuste ao Cartão Alimentação, inclui todos os Servidores Públicos Ativos do Município de Conceição de Macabu como beneficiários e dá outras providências
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	1
Número da Matéria	73
Emitido por	AndreaFarias

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

MENSAGEM Nº 32/2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 32/2022, que concede reajuste ao valor do "Cartão Alimentação", inclui todos Servidores Públicos Ativos do Município de Conceição de Macabu como beneficiários e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com URGÊNCIA. Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município, em especial, aos servidores públicos.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 766/2022
Ass:
04/10/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Pág.: 04

LIDO 20/10/22

APROVADO POR UNANIMIDADE
20/10/22
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. º 32/2022.

Concede reajuste ao valor do "Cartão Alimentação", inclui todos Servidores Públicos Ativos do Município de Conceição de Macabu como beneficiários, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º e o artigo 4º da Lei 951/09 alterada pela Lei nº 1.668/2021 e pela Lei nº 1.758/2022, que passa vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º.*** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos seus Servidores Públicos Ativos, com cargos de provimento efetivo e com cargos de provimento em comissão, o "Cartão Alimentação" em decorrência do Programa de Alimentação do Trabalhador.*
>
> ***§1º -*** *Perderá o direito ao "Cartão Alimentação" o servidor público permutado ou cedido a outro município.*
>
> ***§2º -*** *A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal no que couber.*
>
> ...
>
> ***Art. 4º .*** *A concessão do "Cartão Alimentação" ficará condicionada a disposição de recursos financeiros suficientes para custeá-lo e sua atualização far-se-á mediante Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que for identificada a defasagem do benefício.*
>
> ***Parágrafo Único*** *– O valor disponibilizado junto ao "cartão Alimentação", fica fixado em R$ 300,00 (trezentos reais) a partir de 01 de outubro de 2022".*

Art. 2º. Fica acrescido parágrafo único ao artigo 65 da Lei Nº 1554/2018 e suas devidas alterações, com a seguinte redação:

> ***"Art. 65.*** ...

2

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

Parágrafo Único *— É devido, conforme legislação própria, o direito ao "Cartão Alimentação".*

Art. 3º - As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2022 .

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei nº 32/2022, que nesta oportunidade, encaminha o presente projeto que concede reajuste ao valor do "Cartão Alimentação", inclui todos Servidores Públicos Ativos do Município de Conceição de Macabu como beneficiários e dá outras providências.e dá outras providencias.

Em decorrência da alta inflação acumulada, o "cartão alimentação" sofreu grande depreciação no seu poder de compra, fazendo com que o servidor pudesse comprar cada vez menos.

Buscando-se mitigar tal situação, a Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, apresentaram estudo de impacto orçamentário positivo, para a realização de reajuste do valor contido no cartão alimentação, no importe de 20% (vinte por cento).

Cumpre mencionar que em fevereiro deste ano, a Lei nº 1.758/2022, já como medida de intervenção nessa defazagem reajustou no importe de 25%.

Observe-se também, que o "cartão alimentação" passará a ser um direito de todos os servidores públicos ativos municipais sem distinção da forma de provimento do cargo ocupado.

Frise-se, ainda, que o presente põe fim à situação de desigualdade em que se encontravam servidores de promovimento efetivo e cargos comissionados do Poder Executivo, visto que estes, até a presente data não eram contemplados com o benefício.

Além de ser uma valorização do servidor, o reajuste também beneficia o comércio local, fomentando e aquecendo a economia municipal, já que os cartões somente podem ser usados nos estabelecimentos credenciados no município.

Ante ao exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESPESA COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Nesta seção busca-se demonstrar o impacto orçamentário da implementação do aumento de 20% no valor do vale alimentação, ou seja, quanto de dotação orçamentária esse aumento irá demandar neste ano e nos dois seguintes.

Um ponto importante a considerar está no fato de que existem dois pontos e serem considerados para conceder o benefício: um para servidor efetivo e outro para servidores comissionados, considerando que o atual cenário é pago apenas a servidores efetivos.

Desta forma é necessário determinar a quantidade de servidores efetivos e comissionados, considerando para tanto o mês de setembro do corrente ano.

Tabela 1: Quantitativo e valor.

Mês	Cartão Alimentação Valor R$	Quant. Serv. Efetivos	Valor R$	Quant. Sev. Comissionados	Valor R$
Setembro	250,00	1109	277.250,00	-	-
Outubro	300,00	1109	332.700,00	133	39.900,00
Novembro	300,00	1109	332.700,00	133	39.900,00
Dezembro	300,00	1109	332.700,00	133	39.900,00
Total			**1.275.350,00**		**119.700,00**

Para o período de outubro a dezembro foi considerado a maior quantidade mensal de vale-alimentação distribuído até setembro, em respeito ao princípio da prudência.

O valor a ser empenhado nos três meses restantes de 2022 e nos doze meses de 2023 e 2024 segue o seguinte cálculo:

Servidores Efetivos em 2022: 1.109 vales *3 meses *300,00= R$ 998.100,00

Servidores Comissionados em 2022: 133 vales *3 meses *300,00= R$119.700,00

Total em 2022: R$ 1.117.800,00

Servidores Efetivos em 2023: 1.109 vales *12 meses *300,00= R$ 3.992.400,00

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

Servidores Comissionados em 2023: 133 vales *12 meses *300,00= R$ 478.800,00

Total em 2023: R$ 4.471.200,00

Servidores Efetivos em 2024: 1.109 vales *12 meses *300,00= R$ 3.992.400,00

Servidores Comissionados em 2024: 133 vales *12 meses *300,00= R$ 478.800,00

Total em 2024: R$ 4.471.200,00

Para fins de comparação, foram apurados os valores que estariam comprometidos para 2022, 2023 e 2024 desconsiderando-se as alterações:

Servidores Efetivos em 2022: 1.109 vales *3 meses *250,00= R$ 831.750,00

Total em 2022: R$ 831.750,00

Servidores Efetivos em 2023: 1.109 vales *12 meses *250,00= R$ 3.327.000,00

Total em 2023: R$ 3.327.000,00

Servidores Efetivos em 2024: 1.109 vales *12 meses *250,00= R$ 3.327.000,00

Total em 2024: R$ 3.327.000,00

Desta forma, resumindo o impacto orçamentário projetado para 2022, 2023 e 2024, temos que:

- Para 2022, considerando três meses de aumento na despesa, haverá um impacto orçamentário de R$ 286.050,00, em termo de aumento na demanda por dotação caso a alteração seja implementada;

- Para 2023 e 2024, considerando 12 meses a dotação adicional que deverá ser provisionada nas Leis orçamentárias anuais será, respectivamente, de R$ 1.144.200,00 e R$ 1.144.200,00.

II - IMPACTO FINANCEIRO

O aspecto financeiro se limita a estimar o montante em termos de recursos financeiros para arcar com o aumento da despesa. Por recursos financeiros entende-se o numerário necessário para cobrir a despesa.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

O acréscimo pretendido representará 20% ao valor pago aos servidores efetivos e 100% aos servidores comissionados. Desta forma, para se apurar o impacto financeiro basta que seja acrescido dos 20% a todos servidores efetivos e 100% a todos servidores comissionados para que se chegue ao impacto financeiro estimado.

Tabela 1: Impacto financeiro para 2022, 2023 e 2024.

Item	2022	2023	2024
Servidores Efetivos	166.350,00	665.400,00	665.400,00
Servidores Comissionados	119.700,00	478.800,00	478.800,00
Impacto Financeiro	**286.050,00**	**1.144.200,00**	**1.144.200,00**

Da mesma forma que foi feito para o impacto Orçamentário, também é possível estimar a diferença que o acréscimo trará aos cofres municipais caso seja implementado.

Tabela 2: Impacto financeiro para 2022, 2023 e 2024.

Item	2022	2023	2024
(A) Despesa Orçamentária sem alteração	831.750,00	3.327.000,00	3.327.000,00
(B) Valor Financeiro sem alteração	831.700,00	3.327.000,00	3.327.000,00
(C) Impacto Financeiro	**286.050,00**	**1.144.200,00**	**1.144.200,00**
(D) Diferença (A-B+C=D)	**286.050,00**	**1.144.200,00**	**1.144.200,00**

A tabela acima demonstra que, fazendo a alteração, a Administração Municipal consumirá com o aumento da despesa um montante em R$ 286.050,00 para 2022, R$ 1.144.200,00 para 2023, R$ 1.144.200,00 para 2024, quando comparado ao que dispenderia se não fosse feita a alteração.

III - EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ADEQUADA E SUFICIENTE

A verificação da existência de dotação orçamentária adequada e suficiente no exercício em curso é necessária para subsidiar a declaração exigida pelo inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, tendo por base a definição do inciso I § 1º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurou-se o saldo disponível agregado da dotação na natureza de despesa 3390.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO em 27/09/2022, comparando-o com o valor a empenhar de outubro a dezembro de 2022 conforme apurado na seção sobre o impacto orçamentário.

Tabela 3: Estimativa da existência de dotação suficiente para 2022.

Item	Valor R$
Saldo da dotação em 27/09/2022	395.302,81
(-) Valor a Empenhar	1.117.800,00
(=) Déficit com Alteração	**(722.497,19)**

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

Como se observa na tabela acima, apresenta um déficit projetado de R$ 722.497,19, requerendo que sejam adotadas medidas para a suplementação das dotações existentes.

IV – IMPACTO NA META DE RESULTADO PRIMÁRIO

Quanto ao impacto na meta de resultado primário, considerando que tanto a despesa orçamentária quanto a receita orçamentária são de natureza primária, a meta de resultado primário será impactada nos exatos montantes estimados.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo procura estimar as consequências orçamentárias e financeiras que o Projeto de Lei nº 32/2022 trará ao ser implementado nos moldes atuais.

Em termos orçamentários, para 2022, 2023 e 2024, a dotação orçamentária necessária adicional será de R$ 1.117.800,00, R$ 4.471.200,00 e R$ 4.471.200,00 respectivamente.

Quanto ao aspecto financeiro, estima-se que a alteração no benefício aos servidores demandará adicionalmente R$ 1.117.800,00, R$ 4.471.200,00, R$ 4.471.200,00 de recursos de caixa do Tesouro Municipal, para 2022, 2023 e 2024, respectivamente.

Por fim, esta despesa é compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentaria.

É o parecer.

Conceição de Macabu, 27 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

Loraine Tavares Lima

Secretária Municipal de Planejamento

Portaria 325/2022

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

Em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso II da Lei Complementar 101/2000 (LRF)

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa objeto do **Projeto de Lei nº 32/2022**, que concede reajuste ao valor do "Cartão Alimentação", inclui todos Servidores Públicos Ativos do Município de Conceição de Macabu como beneficiários e dá outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) para o ano de 2022, e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e se encontra dentro dos limites legais.

Conceição de Macabu, 03 de outubro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº. 951, de 31 de agosto de 2009.

Ementa: Autoriza o Poder Público Municipal a instituir o "Programa de Alimentação do Trabalhador" através do "Cartão Alimentação" e dá outras providências.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e Eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos seus funcionários e servidores efetivos ativos o "Cartão Alimentação" em decorrência do Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme regulamento específico a ser editado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

§1º. Perderá o direito ao "Cartão Alimentação" o funcionário ou servidor permutado, ou cedido a outro município.

Art. 2º. O valor recebido a título de "Cartão Alimentação" não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, ou vantagem para quaisquer efeitos; não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*, não gerando direito à reclamação trabalhista; não será configurado como rendimento tributável, nem incidirá sobre o mesmo qualquer contribuição ao IPASCON, INSS e FGTS, seja a que título for.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica necessário à implementação do presente programa, ouvindo previamente a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Conceição de Macabu (ACIACOM).

Art. 4º. A concessão do "Cartão Alimentação" ficará condicionada a disposição de recursos financeiros suficientes para custeá-lo e sua atualização far-se-á mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que for identificada a defasagem do benefício.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários à execução do programa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 31 de agosto de 2009.

Lídia Mercedes Oliveira Soares
Prefeita

Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 18
Nº 029
Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 16 de março de 2021

Editor-chefe: **EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS**

LEI N.º 1.668/2021.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 951/2009, QUE INSTITUI O "PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR" ATRAVÉS DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO..

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei municipal nº 951, de 31 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 3º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato mediante processo licitatório, necessário à implementação do presente programa.
Parágrafo Único: A Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Conceição de Macabu deverá ser ouvida previamente à publicação do Edital do certame. "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na lei Federal Nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 1.576/2019 que "Dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Conceição de Macabu- RJ dá outras providências."

Resolve:

Art.1º - Conforme a desistência do primeiro suplente, o Sr. º Paulo César de oliveira Cardim, por motivos de inconsistencia na comprovação de documentação exigida pelo edital 001/2019 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR, no **art. 8.3 linha F, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** convoca para o comparecimento na Sede da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social-SEMPDS, localizada à Rua José Augusto da Silva, nº57 – Vila Nova - Conceição de Macabu / RJ, no prazo de 05 (cinco) úteis à partir da publicação deste edital, o segundo conselheiro tutelar suplente, a Sr. ª **ANNY POUBEL JUSTINO**, em razão da escala de férias dos Conselheiros Tutelares Titulares.

Art. 2º – A nomeação do segundo suplente será pelo prazo que perdurar a escala de férias dos Conselheiros Titulares do cargo.

Art. 3º - Este edital entrará em vigora na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 12 de março de 2021.

Lucas da Silva Lima
-Presidente do CMDCA

C.M.C.M
Pág.: 13
Rubrica:



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 19
Nº 13

Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 03 de Fevereiro de 2022

Editor-chefe: **EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS**

LEI N.º 1.758/2022.

EMENTA: ALTERA À LEI 951/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Lei 951/09, que passa vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º - O valor disponibilizado junto ao "cartão alimentação", fica fixado em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Art. 2º. As despesas decorrente desta Lei, serão custeadas por orçamento próprio.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2022

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2022 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 4º, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 1.754 de 23 de Dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 161.000,00 (cento e sessenta um mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.
Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FONTE	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO
FMAS					
05.08.241.0803.2.757	44.90.52.00	004	39	50.000,00	
05.08.241.0803.2.757	44.90.52.00	004	39	50.000,00	
05.08.241.0803.2.757	44.90.52.00	004	39	61.000,00	
05.08.243.0804.2.760	33.90.30.00	004	43		50.000,00
05.08.122.0805.2.752	33.90.30.10	004	10		50.000,00
05.08.244.0803.2.777	33.90.32.00	004	57		61.000,00
TOTAL				161.000,00	161.000,00

Decreto nº 24/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2022 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 4º, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 1.754 de 23 de Dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

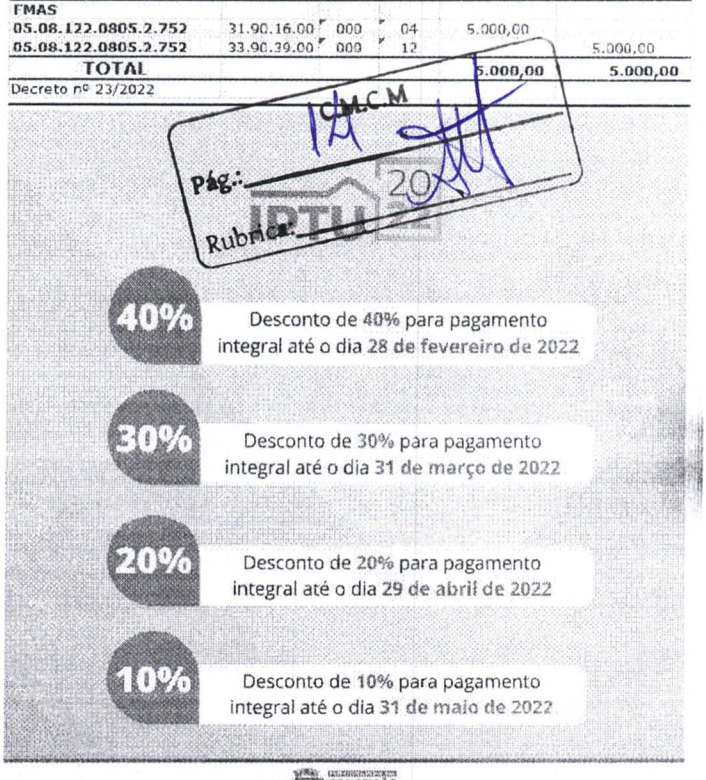
VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FONTE	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO
FMAS					
05.08.122.0805.2.752	31.90.16.00	000	04	5.000,00	
05.08.122.0805.2.752	33.90.39.00	000	12		5.000,00
TOTAL				5.000,00	5.000,00

Decreto nº 23/2022



C.M.C.M
Pág.: 15
Rubrica:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 32/2022 "DISPÕE SOBRE REAJUSTE NO VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E EMENDA SUPRESSIVA APRESENTADA PELO VEREADOR CARLOS AUGUSTO (GUTA), para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município".

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei bem como sua emenda, estão de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 032/2022, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ e sua emenda Supressiva apresentada pelo Vereador Carlos Augusto (Guta).

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 032/2022 e sua emenda, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação.**

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 032/2022 e emenda apresentada.

C.M.C.M
Pág.: 16
Rubrica:

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 032/2022 e sua emenda, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

C.M.C.M
Pág.: 17
Rubrica:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 32/2022 "DISPÕE SOBRE REAJUSTE NO VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E EMENDA SUPRESSIVA APRESENTADA PELO VEREADOR CARLOS AUGUSTO (GUTA), para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município".

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 80 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei bem como sua emenda, estão de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 032/2022, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ e sua emenda Supressiva apresentada pelo Vereador Carlos Augusto (Guta).

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 80 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 032/2022 e sua emenda, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação.**

C.M.C.M
Pág.: 18
Rubrica:

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 032/2022.

Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

Membro : Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 032/2022 e sua emenda, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

C.M.C.M

Pág.: 19

Rubrica:

À SECRETARIA

06/10/22

JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
PRESIDENTE

Encaminhado para leitura dia 10/10/22

ANDREIA F. FERREIRA
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000378

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/10/13000378

Número / Ano	000378/2022
Data / Horário	13/10/2022 - 12:16:11
Ementa	Emenda supressiva ao artigo 1° do Projeto de Lei n°32/2022, que altera o artigo 4° da Lei 951/09, alterada pela Lei n°1668/2021 e Lei n°1758/2022.
Autor	Guta
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda
Número Páginas	2
Número da Matéria	2
Emitido por	RobertaBarbosa

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Pág.: 21
Rubrica:

APROVADO POR UNANIMIDADE
20/10/22
PRESIDENTE

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 32/2022

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 1° DO PROJETO DE LEI N° 32/2022, QUE ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI 951/09, ALTERADA PELA LEI N° 1668/2021 E LEI N° 1758/2022.

Art. 1º Fica suprimido parte do texto do art. 1° do Projeto de Lei n° 32/2022 que altera o artigo 4° da Lei 951/09, alterada pela Lei N° 1668/2021 e Lei N° 1758/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4°– A concessão do "Cartão Alimentação" ficará condicionada a disposição de recursos financeiros suficientes para custeá-lo.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu, 13 de outubro de 2022.

Carlos Augusto Barbosa

Vereador

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração Legislativa de atribuição exclusiva do Executivo Municipal, nas quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma melhor alocação dos recursos públicos.

É o momento oportuno de acrescentarem novas programações com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam. Não se quer com isso impor restrições ao Poder Executivo, ao contrário.

Desta forma, a emenda proposta visa garantir a participação desta Egrégia Casa nas votações e discursões sobre o Cartão Alimentação, em especial no que tange a fixação de valores.

Carlos Augusto Barbosa

Vereador

C.M.C.M
Pág.: 23
Rubrica:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. º 73/2022.

Autoria: Poder Executivo

Concede reajuste ao valor do "Cartão Alimentação", inclui todos Servidores Públicos Ativos do Município de Conceição de Macabu como beneficiários, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º e o artigo 4º da Lei 951/09 alterada pela Lei nº 1.668/2021 e pela Lei nº 1.758/2022, que passa vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos seus Servidores Públicos Ativos, com cargos de provimento efetivo e com cargos de provimento em comissão, o "Cartão Alimentação" em decorrência do Programa de Alimentação do Trabalhador.*

***§1º** - Perderá o direito ao "Cartão Alimentação" o servidor público permutado ou cedido a outro município.*

***§2º** - A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal no que couber.*

...

***Art. 4º.** A concessão do "Cartão Alimentação" ficará condicionada a disposição de recursos financeiros suficientes para custeá-lo*

Parágrafo Único *– O valor disponibilizado junto ao "cartão Alimentação", fica fixado em R$ 300,00 (trezentos reais) a partir de 01 de outubro de 2022".*

Art. 2º. Fica acrescido parágrafo único ao artigo 65 da Lei Nº 1554/2018 e suas devidas alterações, com a seguinte redação:

"Art. 65*. ...*

Parágrafo Único –- *É devido, conforme legislação própria, o direito ao "Cartão Alimentação".*

Art. 3º - As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 21 de outubro de 2022.

Jorge Luiz da Silva Andrade

Presidente da Câmara

CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Setor de Assistência Legislativa

C.M.C.M
Pág.: 25
Rubrica:

Ofício GP nº 257/2022

Conceição de Macabu/RJ, 21 de outubro de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exmo. Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 73/2022 – Poder Executivo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 73/2022, de autoria do Poder Executivo, que "***Concede reajuste ao valor do "Cartão Alimentação", inclui todos Servidores Públicos Ativos do Município de Conceição de Macabu como beneficiários, e dá outras providencias.***"

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 10/10/2022. Tramitou pela Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final e pela Comissão de Finanças e Orçamento, tendo recebido Emenda Supressiva de autoria do vereador Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta), a qual foi aprovada por unanimidade. Incluso na Ordem do Dia da reunião ordinária do dia 20/10/2022 e, após discussão e votação, o PLO foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 16.733/22
Em 21 / 10 / 22
Ass:

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara

LEI N. º 1.814 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede reajuste ao valor do "Cartão Alimentação", inclui todos Servidores Públicos Ativos do Município de Conceição de Macabu como beneficiários, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º e o artigo 4º da Lei 951/09 alterada pela Lei nº 1.668/2021 e pela Lei nº 1.758/2022, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos seus Servidores Públicos Ativos, com cargos de provimento efetivo e com cargos de provimento em comissão, o "Cartão Alimentação" em decorrência do Programa de Alimentação do Trabalhador.

§1º - Perderá o direito ao "Cartão Alimentação" o servidor público permutado ou cedido a outro município.

§2º - A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal no que couber.

...

Art. 4º . A concessão do "Cartão Alimentação" ficará condicionada a disposição de recursos financeiros suficientes para custeá-lo.

Parágrafo Único – O valor disponibilizado junto ao "cartão Alimentação", fica fixado em R$ 300,00 (trezentos reais) a partir de 01 de outubro de 2022".

Art. 2º. Fica acrescido parágrafo único ao artigo 65 da Lei Nº 1554/2018 e suas devidas alterações, com a seguinte redação:

"Art. 65. ...

Parágrafo Único — É devido, conforme legislação própria, o direito ao "Cartão Alimentação".

Art. 3º - As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2022 .

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

DECRETO MUNICIPAL Nº 236 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artº 4º, parágrafo 2º, letra b, da Lei municipal nº 1.754 de 23 de dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, o Crédito Suplementar no valor de R$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Art. **2º** - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de **Superávit Financeiro** de acordo com o inciso I, artigo 41, artigo 42 e inciso II e III do § 1 Ú, do artigo 43 da Lei nº 4.320 apurado na fonte de recurso 61 – COFINANCIAMENTO apurado em 31/12/2021, na forma do quadro em anexo.

Total do Superávit	**R$ 1.626.172,92**
Decreto nº 022	R$ 300.000,00
Decreto nº 132	R$ 17.300,00
Decreto nº 195	R$ 76.000,00
(-) Este Decreto	R$ 13.000,00
Saldo a utilizar	**R$** 1.219.872,92

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valmir Tavares Lessa
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	NR	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
FMS					
04.10.301.0406.2.581	339030	27	61	R$ 13.000,00	
TOTAL				R$ 13.000,00	R$ -
Decreto nº 236/2022	Superavit Financeiro			COFINANCIAMENTO	